



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 234/2018

Trata-se do Projeto de Lei nº 234/2018, do Edil Renan dos Santos, declara de Utilidade Pública a “Associação Desportiva e Cultural Guaiamum” e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada a Associação Desportiva e Cultural Guaiamum atua na Prática e Ensino da Capoeira, sua principal finalidade é divulgar a prática e ensinamento da capoeira e manifestações populares e afins, promover atividades culturais inclusão social e digital, credenciar professores e academias e desenvolver atividades sociais consistentes para crianças e adolescentes.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 19 de março de 2019



ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro



RAFAEL DOMINGOS MILITÃO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 234/2018, do Edil Renan dos Santos, declara de Utilidade Pública a “Associação Desportiva e Cultural Guaiamum” e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 234/2018, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 19 de março de 2019.


Renata Fogaça de Almeida
Procuradora Legislativa

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

PROJETO DE LEI nº 234/2018

De autoria do Edil Renan dos Santos o projeto declara de Utilidade Pública a “Associação Desportiva e Cultural Guaiamum” e dá outras providências.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

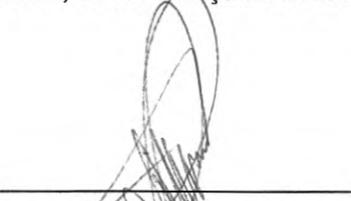
Procedendo a análise da propositura, constatamos que a concessão de Utilidade Pública não culminará em impacto financeiro, razões pela qual esta Comissão **não TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.

Sorocaba, 26 de março de 2019.



HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente
RELATOR



PÉRICLES REGIS
MENDONÇA DE
LIMA
Vereador - membro